



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.058 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica incluído no Artigo 263, da Lei nº.690/1980, (Código de Obras do Município), alterada pela Lei 1831 de 08 de maio de 2013, o paragrafo 7º, com a seguinte redação:

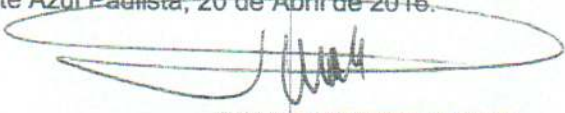
“Artigo 263 – A área mínima dos lotes residências, comerciais e industriais, será de 250,00 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros para a via pública oficial”.

Paragrafo 7º - Os imóveis localizados no centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes, a área mínima dos lotes poderá ser de 140,00 metros quadrados, com frente mínima para a via pública existente de 7,00 metros, de acordo com a Lei Federal nº.9.785/99, Artigo 4º, item I, § 1º, (A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as área mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento).

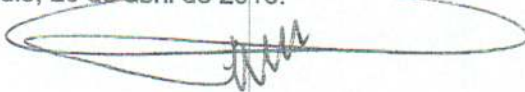
ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Abril de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de abril de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município